



*Prefeitura Municipal de Jupi*

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO



LEI Nº 256/94

EMENTA: "Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências!"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

- I - O atendimento a saúde universalizada, integral e regionalizada e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentemente;
- IV - o controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO - I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Continua...



# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO

## SEÇÃO - II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:**

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;**
- III - Submeter o Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes orçamentárias;**
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;**
- V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas ao inciso anterior;**
- VI - sub-delegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede Municipal;**
- VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;**
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;**
- IX - firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.**

## SEÇÃO - III

### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

**Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:**

- I - Prestar demonstrações mensais da Receita e Despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;**
- II - Manter o controle necessário a execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;**





# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO



- III - manter em coordenação como setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patromoniais adquiridos com os recursos do ' Fundo;
- IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município;
- a - mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
  - b - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis o balanço geral do fundo;
- V - firmar com o responsável pelo controle de execução orçamentária, as demonstrações demonstradas anteriormente;
- VI - prestar os relatórios de acompanhamento da realização ' das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar junto a contabilidade geral do Município, ' as demonstrações que indiquem a situação econômica ge- ' ral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII- apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo ' Municipal de Saúde, decretadas nas demonstrações mensa- is;
- IX - manter o controle necessário sobre os Convênios ou con- tratos de prestações de serviços, pelo setor privado e dos empréstimos feitos pela a saúde;
- X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na fôrma menciona da no inciso anterior;
- XI - manter o controle e avaliação das produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;
- Continua...



# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO

- XIII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de ' serviços prestados pela rede municipal de saúde.**

## SEÇÃO - IV

### DOS RECURSOS DO FUNDO

#### SUBSEÇÃO - I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 5º - São receitas do Fundo:**

- I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição da República e Tesouro Municipal;**
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;**
- III - o produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras;**
- IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ' ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daqueles que o município vier a criar;**
- V - a transferência de recursos oriundos do Orçamento do Município, está vinculada ao percentual da Lei Orgânica do Município;**
- VI - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas ' próprias oriundas das atividades econômicas de prestação ' e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Convênios no Setor;**
- VII- doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.**

**§1ºAs receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta com a agência' de estabelecimento oficial de crédito.**





# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO



§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

## SUBSEÇÃO - II

### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade financeira em bancos ou em caixas especiais oriundos das receitas específicas;
- II - direiros que por ventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;
- IV - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- V - bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema Único de Saúde;

PARÁGRAFO ÚNICO - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## SUBSEÇÃO II

### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

## SEÇÃO - V

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO - I

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho Governamentais, observado o plano Plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000

- JUPI

- PERNAMBUCO

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

## SUBSEÇÃO - II

### DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, opatrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante, subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar o custo dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escritura contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrativos exigidas pela administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO - II

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO - I

##### DA DISPENSA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as Unidades Executoras do Sistema Municipal de Saúde.





# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO



**PARÁGRAFO ÚNICO** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

**Art. 13º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para caso de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizada por lei e abertos por créditos do Executivo.

**Art. 14º** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de Vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art.1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde, observado o disposto no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e indíavel, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.



# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO

## SUBSEÇÃO - II

### DAS RECEITAS

**Art. 15º** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Art. 16º** - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Art. 17º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - as despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do Código de despesa 4.130, investimentos em regime de execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do Art. 43, em seu parágrafo Único da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 18º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e sua publicação.

**Art. 19º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de setembro de 1994

  
ADALBERTO TEIXEIRA FILHO

- PREFEITO -

